



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

CASA MANOEL DIAS NETO

PROJETO DE LEI Nº 28 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
" Casa Manoel Dias Neto "

Favorável Contrário

APROVADO

Emas/PB, 12/11/2022

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

SÚMULA – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE EXU-ARPCE, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Município de Emas, Estado da Paraíba, declara de utilidade pública a entidade denominada - **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE EXU-ARPCE**", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 434518090001-42.

Artigo 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

- I – deixar e cumprir as determinações legais;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Emas – PB para tornar-se objeto de nova lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas – PB, 07 de Novembro de 2022

[Signature]
Pedro Alves de Maria

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

CASA MANOEL DIAS NETO

JUSTIFICATIVA ORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.451.809/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE EXU - ARPCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT EXU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.763-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO EMAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCELMOLOUREIRO356@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9686-2120
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2021 às 09:08:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE EXÚ
(ARPCE) EMAS - PB



ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º- A Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú, fundada em 12 de novembro de 2019, com sede na comunidade Exú município de Emas-PB, Estado da Paraíba-PB, foro Jurídico na Comarca de PIANCÓ-PB.

Art. 2º A Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú, tem por finalidade:

- I- Reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns;
- II- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- III- Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, elevando-a a responder seus anseios;
- IV- Colaborar com Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- V- Promover o desenvolvimento de todos os setores da comunidade e das circunvizinhas, dentro das suas limitações;
- VI- Orientar as pessoas para o desenvolvimento Rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos visando à melhoria das famílias dos produtores;

Art. 3º- Compete a Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú:

- I- Apresentar aos Poderes Públicos, sugestões visando o bem da Comunidade;
- II- Integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento do meio Rural;
- III- Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venham receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas perante as Entidades ou Grupos de pessoas donde provierem os recursos;
- IV- Colaborar para a contínua e crescente integração COM OS PODERES PÚBLICOS, órgãos e entidades que visam o desenvolvimento Rural;

José Marcílio Batista
ADVOGADO OAB: 8535-PB

[Handwritten signatures and notes]
José Marcílio Batista
ADVOGADO OAB: 8535-PB

X

- V- Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades os resultados alcançados na execução nas comunidades;
- VI- Divulgar os objetivos e realizações.



Art. 4º- O prazo de duração da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú é indeterminado e o número de sócios é ilimitado.



CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 5º- A Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú terá os seguintes órgãos sociais:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º- A Assembleia Geral, dentro dos dispositivos deste Estatuto, é órgão soberano de deliberação da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú, composta de todos os membros do seu quadro social.

Art. 7º- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da diretoria sempre que se fizer necessário.

Art. 8º- As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais um dos associados presentes.

Art. 9º- A Assembleia Geral Ordinária compete privativamente:

- I- Aprovar a Prestação de Contas da Diretoria;
- II- Pronunciar-se sobre relatório anual de atividades;
- III- Decidir sobre o programa de atividades;

Art. 10º- A Assembleia Geral Extraordinária compete privativamente:

- I- Emendar ou rever o presente Estatuto;
- II- Resolver os Assuntos que lhes forem propostos;
- III- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por justa causa;
- IV- Decidir sobre a extinção da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú;

§ Único- As deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e a extinção da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú serão tomadas pelo voto de 2/3 (Dois Terços) dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

José Marcilio Batista
ADVOGADO - OAB - 8535-PR

Handwritten signatures and initials:
 [Signature] José [Signature] [Signature] [Signature] SCB

CAPITULO IV

DA DIRETORIA



Art. 11º- A diretoria compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

Art. 12º- Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembleia Geral, com mandato 02 (Dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 13º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, extraordinariamente sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º- A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú será afastada por decisão da Assembleia e por maioria dos votos secretos.

Art. 15º- Compete a Diretoria:

- I- Cumprir e fazer as deliberações do Estatuto da Assembleia Geral;
- II- Zelar pela execução do programa anual de atividades;
- III- Convocar a Assembleia Geral;

Art. 16º- Compete ao Presidente:

- I- Dirigir e orientar a Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú em todos os fins;
- II- Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembleia;
- III- Representar a Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú em juízo ou fora dele, nos âmbitos Municipal, Estadual, Federal, e junto a estabelecimentos bancários e movimentar verbas com o tesoureiro;
- IV- Assinar junto com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- V- Presidir as reuniões convoca-las quando necessárias;
- VI- Supervisionar e controlar o financiamento geral da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú em todos os setores, zelando pela fiel execução dos programas de utilidades e pelo cumprimento da deliberação dos órgãos sociais;
- VII- Divulgar junto às comunidades rurais e sede do Município, os resultados dos trabalhos realizados;
- VIII- Solucionar casos de urgência, submetendo-os em seguida a aprovação da diretoria;
- IX- Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- X- Assinar com o Secretário, a correspondência da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú;

Art. 17º São atribuições do Vice-Presidente:



José Marcilio Batista
ADVOGADO - OAB: 8535-PA

[Handwritten signatures and initials]
José Batista
D. José Batista
S. B.

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- II- Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a cooperação;
- III- Ajudar em todas as atividades promocionais da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú;


 Livro: 0024 Folha: 161



Art. 18º- Compete ao Secretário:

- I- Conservar em dia a correspondência da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú;
- II- Atualizar os registros dos Associados;
- III- Informar a Tesouraria a admissão dos novos associados;
- IV- Assistir as reuniões da Diretoria lavrando e fazendo lavrar em atas;
- V- Providenciar as carteiras dos associados;
- VI- Assinar com o Presidente documentos e correspondências da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú;
- VII- Ter sobre sua guarda, devidamente organizados, os livros de ata e de arquivos;

Art. 19º- Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar em dia as contribuições dos associados;
- II- Responsabiliza-se pelo patrimônio social da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú;
- III- Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira;

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º- O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentro dos membros natos mantedores, pelo prazo de dois anos.

Art. 21º- Compete ao Conselheiro Fiscal:

- I- Examinar os livros, documentos e balancetes verificando a situação financeira da entidade;
- II- Convocar extraordinariamente a Diretoria ou Assembleia, quando ocorrerem graves e urgentes motivos;
- III- Fiscalizar as atividades da Diretoria;

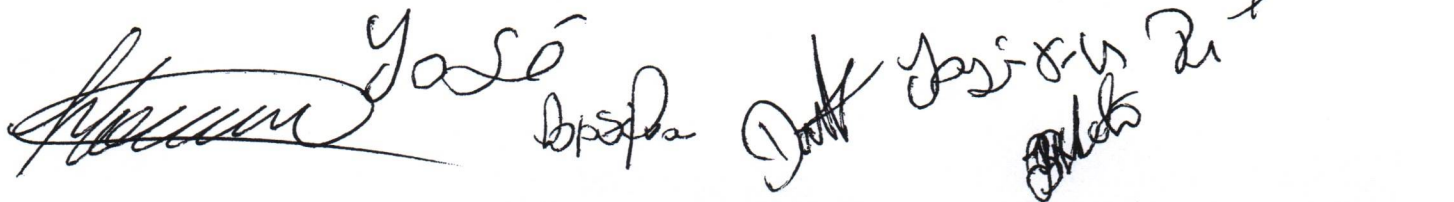
José Marcilio Batista
 ADVOGADO - OAB - 8535-PE

CAPITULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 22º- São Sócios:

- I- Fundadores- todos aqueles que assinarem a ata de fundação;



- II- Efetivos aqueles residentes na comunidade Exú ou nas comunidades adjacentes, associados à Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú, e que cumpram as determinações do presente estatuto;
- III- Beneméritos- aqueles que são eleitos pela Assembleia Geral, mediante seus relevantes serviços prestado a Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú;
- IV- Contribuintes- são as entidades ou órgãos que contribuem diretamente ou através dos Poderes Públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú;

Art. 23º- Somente os membros mantedores terão direito a voto, ativo ou passivo, nas Assembleias Gerais.

§ Único- Os sócios da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú.

Art. 24º- São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I- Votar e ser votado;
- II- Participar das reuniões e apresentar opiniões;
- III- Receber carteiras de sócio;
- IV- Ser informado dos benefícios da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú;
- V- Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos;

Art. 25º- São obrigações dos associados fundadores e efetivos:

- I- Conservar o bom nome da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú;
- II- Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembleia Geral;
- III- Comparecer as reuniões ordinárias ou extraordinárias quando convocado;
- IV- Participar dos trabalhos realizados nas comunidades;
- V- Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e outros executados pela Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú;



Handwritten signatures and names:
José Batista
José Batista
José Batista
SER

Vertical stamp:
José Marcellino Batista
ADVOGADO - OAB - 8535-PP



CAPITULO VII

DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 26º- O patrimônio da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú será constituído pelos bens que adquirir.

Art. 27º- A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxilio legados e outros que lhe forem destinados membros mantedores e outros.

Art. 28º- Os recursos da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro após verificar a necessidade da despesa.

Art. 29º- Nenhuma bem pertencente Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú poderá ser alienada ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, a qual deliberada em votação secreta.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º- O mandato para todos os membros dos órgãos sócios é inteiramente gratuito.

Art. 31º- A Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú existira até que fique reduzido a um numero inferior a 10 (Dez) associados com aprovação de sua Assembleia Geral.

Art. 32º- A Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú receberá orientação da EMPAER-PB, sempre que necessário.

Art. 33º- O dinheiro arrecadado pela Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú, será revestido em benefícios dos associados, e conseqüentemente das comunidades.

Art. 34º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 35º- Em caso de dissolução da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Exú, os seus bens patrimoniais passarão para uma Entidade de fins comunitários indicados pela Assembleia Geral.

Art. 36º- Este Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação.



Handwritten signature and text: José Marcílio Batista, 427065400-040, 85535-74

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'José', 'bpfra', and 'Danilo José da Silva'.

LucerMO Caetano Loureiro
LUCERMO CAETANO LOUREIRO

-PRESIDENTE-

Severino Costa Pereira
SEVERINO COSTA PEREIRA

-VICE-PRESIDENTE-

Damião Alves de Araújo
DAMIÃO ALVES DE ARAUJO

-TESOUREIRO-

Laelson Pereira da Silva
LAELSON PEREIRA DA SILVA

-SECRETÁRIO-

CONSELHO FISCAL

José Barbosa Pereira Neto
JOSÉ BARBOSA PEREIRA NETO

Josefa Dias Leite
JOSEFA DIAS LEITE

José Raimundo Luiz
JOSÉ RAIMUNDO LUIZ



Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registral
Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Píancó - PB
CEP: 58.765-000 - Fone/Fax: (83) 3452-2274
e-mail: cartorio@edvaldocaldas.com.br

2º OFÍCIO
Jovânia Inácio da Cruz
Escrevente Autorizada -
Telefax: (83) 3452-2274

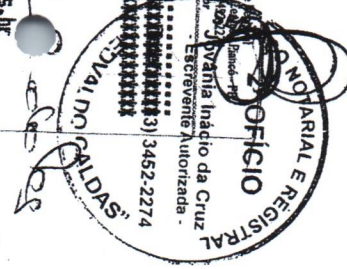
Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registral
Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Píancó - PB
CEP: 58.765-000 - Fone/Fax: (83) 3452-2274
e-mail: cartorio@edvaldocaldas.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -

Documento protocolado no Livro A-0004, registrado no Livro A-0024 sob No. 010182 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
Píancó-PB, 18/02/2020 08:46:40
Jovânia Inácio da Cruz - Escrevente
EMUL:R# ***255,62 FARPEN:R# ***13,04 FEPJ:R# ***51,12
SELO DIGITAL: AJV07542-6211
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
LUCERMO CAETANO LOUREIRO
SEVERINO COSTA PEREIRA
DAMIÃO ALVES DE ARAUJO
LAELSON PEREIRA DA SILVA
Jovânia Inácio da Cruz - Escrevente
[2020-000386]EMUL:R# 10,22 FARPEN:R# 0,30 FEPJ:R# 2,04
SELO DIGITAL: ANV11108-6281
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JOSÉ RAIMUNDO LUIZ
ASSINADO EM 18/02/2020 08:46:40